

lei n. 345/60

Antônio Pedreira Filho, Prefeito Municipal  
delegado fixo, usando de suas atribuições  
legais, faz saber que a Câmara Muni-  
cipal decreta e ele sanciona e promulga  
a seguinte lei:

art. 1º - A verba 611-8.48.4-IV do orçamento vigente fica suplementada  
em Cr\$ 45.000,00 (quarente e cinco mil cruzeiros) e deverá ser  
aplicada, exclusivamente, em obras de ampliações ou reparos  
no prédio da Casa da Criança delegado fixo.

art. 2º - O crédito suplementar aberto no artigo anterior será coberto  
com o cancelamento total das seguintes dotações orçamentárias:

611-8.48.4-V

Cr\$ 12.000,00

621-8.29.4-II

33.000,00

total

45.000,00

art. 3º - No orçamento vindouro para consignada verba não inferior  
a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinada a auxiliar  
a manutenção de crianças pobres amparadas pela

instituição referida no artigo primeiro.

art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 19 de agosto de 1960.

as: ) Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Prefeitura Municipal em 19/8/60

José F. Lima  
secretário